



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JRL

Sessão de 13 de dezembro de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.870

Recurso nº 37.928 - IRPF - EX: DE 1978

Recorrente JOSÉ ROBERTO ALÍPIO

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (SP)

IRPF - OMISSÃO DE RECEITA - DECORRÊNCIA -
Verificada a sua ocorrência no processo matriz, em decorrência, deve ser mantida a sua tributação na pessoa dos seus sócios, observada a participação de cada um no capital social ao final do ano-base.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ ROBERTO ALÍPIO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

Sala das Sessões (DF), em 13 de dezembro de 1982.

AMADOR OUTEIRELO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

- RELATOR

VISTO EM

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 16 DEZ 1982

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SER-RANO FILHO, RAUL PIMENTEL, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA e LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0845-063.843/80

RECURSO N.º: 38.928

ACÓRDÃO N.º: 101-73.870

RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO ALÍPIO

R E L A T Ó R I O

JOSÉ ROBERTO ALÍPIO com domicílio fiscal em Santos, SP, recorre da decisão que manteve a exigência de imposto de renda, multa e acréscimos no exercício de 1978.

A exigência decorre do procedimento iniciado contra "HORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA." da qual o recorrente detinha 50% do capital social, em decorrência de omissão de receita apurada.

Por unanimidade de votos, a Primeira Câmara manteve a tributação do total omitido, como verificamos do Acórdão nº 101-73.765 às fls. dos autos.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Acórdão nº 101-73.870

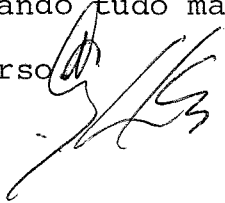
V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

a. A tributação da omissão foi mantida, sendo o presente mera decorrência daquela imposição.

b. O mesmo entendimento, portanto, deve prevalecer, ainda mas se considerarmos não terem sido apresentadas quaisquer provas.

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, voto pelo desprovimento do recurso.



FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR